

PARECER Nº 1077/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/2009.

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a realização de exame de toxoplasmose na rede municipal de assistência à saúde. O texto proposto estabelece que o exame para a detecção da toxoplasmose deverá ser incluído no conjunto de exames de rotina na assistência pré-natal, e também nos casos em que as mulheres manifestarem a intenção de engravidar, como forma de garantir a prevenção à saúde. As ações de prevenção deverão conter todas as orientações necessárias de forma clara e educativa. O ilustre autor, na justificativa apresentada, discorre sobre a referida doença, esclarecendo que se trata de uma doença infecciosa de características variadas, cujos sintomas podem não se manifestar ou serem confundidos com os de uma gripe. Apresenta, ainda, explanação sobre o exame e seus resultados, assim como os problemas decorrentes da infecção em mulheres grávidas nas diferentes fases da gestação. O proponente conclui a sua fundamentação ao projeto destacando o que estabelece o artigo 196 da Constituição Federal, que define a saúde como " (...) direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos (...)". Ressalta, então, a importância da aprovação da propositura para a proteção integral à saúde da mulher. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura. Em face do exposto e considerando que a iniciativa reveste-se de relevante interesse público uma vez que trará avanços para o bom atendimento na rede municipal de assistência à saúde, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto. Sala da Comissão de Administração Pública, em 14.09.2011.

Eliseu Gabriel – PSB- Presidente

José Rolim – PSDB– Relator

Marta Costa - DEM

Carlos Neder– PT

Souza Santos –

Edir Sales - DEM